PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ

ANO V - TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2026, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA / ESTADO DO PARÁ — *EDIÇÃO Nº 1044*

Sumário

Secretaria Municipal de Administração..... 1
Secretaria Municipal de Assistência Social..... 2

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°083/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026/SRP/FMS
Objeto: ***Registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia-PA.***

Data de abertura dia: 17/11/2026 às 08h00min.

Cópia do Edital será obtida através do Portal da Transparência pmsaraguaia.pa.gov.br/transparência, www.portaldecompraspublicas.com.br, TCM – Pá.

Esclarecimentos através dos e-mails licitacaopmsa@gmail.com, e na sala da CPL no Prédio da PMSA, das 08h00min às 12h00min.

FERNANDO MENDES LIMA
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026/SRP/PMSA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2026
OBJETO: ***A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para suprir as necessidades da secretaria municipal de administração e suas secretarias e secretaria municipal de assistência social, segundo quantitativo e demais condições estabelecidas no termo de referência. Que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.***

ÓRGÃO GERENCIADOR: **PMSA**
VENCEDOR: **LICITA SHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: **50.958.011/0001-57**
VALOR: **R$ 1.830,00**
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **R$ 1.830,00**
VIGÊNCIA DA ATA: **VALIDADE DESTA ATA E DE 12 (DOZE) MESES, APARTIDA DA SUA ASSINATURA.**

EDUARDO ALVES CONTI
PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 012/2026
Pregão Eletrônico n° 007/2026/SRP/FUNDEB
Ata de Reg. De Preços nº 023/2026
Contrato nº 111/2026
PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PÁ, e a empresa: JPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de quantitativo e acréscimo/supressão de 25 % (vinte e cinco por cento) ao valor total originário dos itens.

Em decorrência do presente aditivo, ficam acrescidos/suprimidos os seguintes quantitativos. O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 89.358,00 (oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta e oito reais) que corresponde ao acréscimo/supressão de 25% (vinte e cinco por cento), dos itens que trata a Cláusula Segunda do presente Termo. As despesas oriundas do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária, exercício 2026. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no diário oficial do Município, conforme dispõe o parágrafo único do art. 94 da Lei 14.133 de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 28 de outubro de 2026

1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO

Processo Licitatório nº 143/2025
Pregão Eletrônico nº 074/2025/SRP/FME
Ata de Registro de Preços nº 005/2025
Contrato nº 104/2026
PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PÁ - FME, e a Empresa: CONQUISTA COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de quantitativo e acréscimo/supressão de 25 % (vinte e cinco por cento) ao valor total originário dos itens. Em decorrência do presente aditivo, ficam acrescidos/supri-

midos os seguintes quantitativos. O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 140.396,01 (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e seis reais e um centavo) que corresponde ao acréscimo/supressão de 25% (vinte e cinco por cento), dos itens que trata a Cláusula Segunda do presente Termo. As despesas oriundas do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária, exercício 2026. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no diário oficial do Município, conforme dispõe o parágrafo único do art. 94 da Lei 14.133 de 2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 29/10/2026

Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA

EDITAL Nº 010/2026 – Dispõe sobre as condutas permitidas e vedadas durante a campanha e no dia da votação do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes, regido pelo Edital nº 001/2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 906/2023, especialmente nos arts. 65 e 75 a 78, e no Edital nº 001/2026, TORNA PÚBLICAS as seguintes normas complementares, condicionadas à aprovação e publicação pela autoridade competente:

Art. 1º. As explicita as regras de campanha e as condutas vedadas aplicáveis ao processo de escolha suplementar de conselheiros tutelares suplentes, assegurando igualdade entre candidaturas, liberdade do voto e regularidade da votação.

Art. 2º. A campanha eleitoral ocorrerá de 06 a 17 de novembro de 2026, conforme o Anexo I do Edital nº 001/2026. A votação ocorrerá em 18 de novembro de 2026. O local indicado para votação é a Câmara Municipal, das 08h00 às 18h00, devendo esses dados ser confirmados no ato oficial de convocação ou comunicação complementar.

Art. 3º. Durante o período de campanha, são admitidas, nos termos do art. 77 da Lei Municipal nº 906/2023:

I – distribuição de cartas, folhetos, cartões, folders e adesivos, sem afixação em muros particulares, prédios públicos, monumentos, placas de sinalização, postes ou congêneres;

II – propaganda na internet por blog, e-mail e páginas em redes sociais;

III – adesivos em carros e motocicletas particulares, observada a legislação de trânsito.

Art. 4º. São expressamente vedadas, conforme art. 75 da Lei Municipal nº 906/2023:

I – vinculação político-partidária da candidatura, inclusive uso de siglas, símbolos, slogans, imagens de lideranças ou estrutura partidária;

II – favorecimento por autoridade pública ou utilização de espaços, equipamentos e serviços

da administração pública em benefício de candidato;

III – emprego em material impresso de símbolos, frases ou imagens associados ou semelhantes aos de órgãos governamentais e empresas privadas, nos termos da lei;

IV – recebimento de doações ou publicidade custeada por órgãos, empresas ou entidades indicadas no art. 75, IV, da Lei Municipal;

V – abuso de poder econômico, incluindo compra de espaço na mídia, outdoors, alto-falantes, carro de som, propaganda de massa e pintura ou pichação de letreiros em muros e espaços vedados;

VI – propaganda e distribuição de camisetas, bonés e outros meios de campanha vedados no art. 75, V, b;

VII – distribuição de combustível aos eleitores;

VIII – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagens pessoais, inclusive brindes de pequeno valor;

IX – campanha por conselheiro tutelar em exercício, apoiador de candidato ou concorrente à recondução, durante o horário de trabalho na sede do Conselho Tutelar;

X – campanha por membros do CMDCA na sede do Conselho;

XI – compra de votos, boca de urna e outras práticas abusivas ou desleais que gerem vantagem indevida.

Art. 5º. No dia da eleição, é vedado o transporte de eleitores em veículo de propriedade de candidato, por ele patrocinado ou cedido, sob pena de cassação da candidatura, conforme art. 78 da Lei Municipal nº 906/2023. Ficam igualmente vedadas a boca de urna, a compra de votos e as demais condutas descritas no art. 4º.

Art. 6º. A votação será direta, secreta e facultativa. Cada eleitor terá direito a um único voto, mediante apre-

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Secretaria de Administração

IMPRENSA OFICIAL
https://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br
diariooficial@pmsaraguaia.pa.gov.br
Praça dos Três Poderes, S/N, Centro
Santana do Araguaia – Pará
CEP: 68560-000 | Fone (94) 3431-1167

sentação do título eleitoral acompanhado de RG ou outro documento oficial com foto legível, nos termos dos arts. 20, 24 e 25 do Edital nº 001/2026.

Art. 7º. A organização das mesas, cabines, urnas e a fiscalização observarão a Lei Municipal nº 906/2023 e as instruções da Comissão Especial Eleitoral. Na apuração, poderá permanecer o candidato ou um fiscal por candidato, observada eventual alternância, conforme art. 81, §1º, da Lei Municipal.

Art. 8º. Qualquer cidadão, candidato ou o Ministério Público poderá apresentar denúncia ou impugnação escrita à Comissão Especial Eleitoral, acompanhada de elementos probatórios e observados os prazos legais e editalícios, conforme art. 76 da Lei Municipal nº 906/2023.

Art. 9º. A Comissão Especial Eleitoral receberá e analisará as ocorrências, observadas as competências previstas na Lei Municipal nº 906/2023, mediante decisões fundamentadas e garantia do contraditório e da ampla defesa. As consequências legais, inclusive impugnação ou cassação quando cabíveis, dependem de procedimento regular; este Edital não cria sanções autônomas.

Art. 10. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, conforme suas competências e a legislação aplicável, com ciência ao Ministério Público quando cabível.

Art. 11. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pela instância competente, e integra as normas do processo de escolha suplementar regido pelo Edital nº 001/2026.

Santana do Araguaia/PA, 04 de novembro de 2026.

SUIANE MACHADO EVARISTO
Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução 12/2026

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA

EDITAL Nº 011/2026 – CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO AOS CANDIDATOS À ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR – 2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA**, por meio de sua Presidente e da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022, na Lei Municipal nº 906/2023 e no Edital nº 001/2026,

CONVOCA

Todos os candidatos habilitados para participar do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares Suplentes do Município de Santana do Araguaia/PA para a **REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO SOBRE AS REGRAS DE CAMPANHA ELEITORAL E AS CONDUTAS PERMITIDAS E VEDADAS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL.**

Art. 1º – Da reunião
A reunião será realizada conforme as seguintes informações:
Data: 05 de novembro de 2026.
Horário: 10h00 horas.
Local: Casa dos Conselhos Rua Antônio Carveli Filho em frente a fox moto peças
Público convocado: Candidatos habilitados no Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar.

Art. 2º – Da finalidade
A reunião terá como finalidade orientar os candidatos sobre as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 906/2023, especialmente nos artigos 75, 76, 77 e 78, e no Edital nº 001/2026.

Art. 3º – Dos assuntos a serem abordados
I – Período permitido para realização da campanha eleitoral, de 06 a 17 de novembro de 2026;
II – Formas de propaganda eleitoral permitidas e proibidas;
III – Proibição de compra de votos, oferta de brindes, distribuição de camisetas e vantagens aos eleitores;
IV – Proibição de utilização de veículos, equipamentos e recursos públicos para favorecimento de candidatos;
V – Proibição de boca de urna e outras práticas abusivas ou desleais;
VI – Proibição de transporte irregular de eleitores no dia da votação;
VII – Orientações sobre a votação do dia 18 de novembro de 2026, das 08h00 às 18h00, na Câmara Municipal;
VIII – Procedimentos para apresentação de denúncias e impugnações;
IX – Penalidades previstas na legislação municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
X – Esclarecimentos de dúvidas dos candidatos.

Art. 4º – Da participação
A presença de todos os candidatos convocados é de fundamental importância para garantir o conhecimento das normas eleitorais, a igualdade entre os participantes e a transparência do processo de escolha.

Parágrafo único. Será disponibilizada lista de frequência para registro da participação dos candidatos.

Art. 5º – Das disposições finais
Este Edital de Convocação deverá ser divulgado pelos meios oficiais do CMDCA, assegurando-se ampla ciência aos candidatos habilitados.

Santana do Araguaia/PA, 04 de novembro de 2026.

SUIANE MACHADO EVARISTO
Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução 12/2026

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 015/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o acolhimento da renúncia voluntária da Conselheira Tutelar Wedilla Silva Costa e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SANTANA DO ARAGUAIA–PA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, pela Lei Municipal nº 906/2023 e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, nos termos do art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Ofício CT nº 106/2026, de 28 de outubro de 2026, pelo qual a Conselheira Tutelar Wedilla Silva Costa apresentou pedido formal de renúncia voluntária ao cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a vacância e assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 906/2023;

RESOLVE:

Art. 1º ACOLHER o pedido de renúncia voluntária apresentado pela Sra. ***WEDILLA SILVA COSTA*** ao cargo de Conselheira Tutelar do Município de Santana do Araguaia–PA, conforme Ofício CT nº 106/2026, de 28 de outubro de 2026.

Art. 2º RECONHECER a vacância do cargo decorrente da renúncia, observada a data de desligamento a ser formalizada administrativamente pelo órgão competente.

Art. 3º DETERMINAR o encaminhamento de cópia desta Resolução à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Assistência Social, para ciência e providências cabíveis.

Art. 4º DETERMINAR a comunicação ao Conselho Tutelar para adoção das medidas necessárias à continuidade dos atendimentos, inclusive eventual convocação de suplente, observadas a legislação municipal e a ordem de classificação vigente.

Art. 5º Esta Resolução limita-se ao acolhimento da renúncia voluntária e não constitui decisão sobre eventuais fatos sujeitos à apuração administrativa, os quais deverão ser analisados em procedimento próprio, quando legalmente cabível.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Araguaia–PA, 03 de novembro de 2026.

SUIANE MACHADO EVARISTO
Presidente do CMDCA
Decreto nº 2.038/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ